



FIESP

DEJUR - Departamento Jurídico

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – GARANTIAS AOS PARCEIROS INVESTIDORES

ALGUNS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

- Limites para o endividamento público;
- Limites para a expansão de despesas continuadas;
- Mecanismos para assegurar o cumprimento de metas fiscais;
- Estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando do aumento de despesas públicas.

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL E DE CONTROLE SOCIAL DISPONIBILIZADOS

Obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (LRF, arts. 48 e 73-A):

- Dos planos orçamentários;
- Das leis de diretrizes orçamentárias;
- Das prestações de contas e respectivos pareceres prévios que as instruem.

* O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal devem necessariamente conter versões simplificadas destes documentos.



FIESP

DEJUR - Departamento Jurídico

PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – GARANTIAS AOS PARCEIROS INVESTIDORES

GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DAS PPPs

- Vinculação de receitas;
- Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- Contratação de seguro-garantia com seguradora não controlada pelo poder público;
- Garantia prestada por organismo internacional ou instituição financeira não controlada pelo poder público;
- Garantias prestada por fundo garantidor ou empresa estatal criada para esta finalidade.

GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA ADMINITRAÇÃO NO ÂMBITO DAS PPPs

Como forma de assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela União, seus fundos especiais, autarquias, fundações públicas e suas empresas estatais ficaram autorizadas a participar no limite global de **seis bilhões de reais** em Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada (FGP), **com a finalidade de prestar garantia de pagamento das obrigações assumidas pelos parceiros públicos** federais, distritais, estaduais e municipais (Lei 11.079/2004, art. 16, com redação dada pela Lei 12.766/2012).

ALGUNS DOS ENTRAVES APRESENTADOS

- Problemas decorrentes da estrutura organizacional e institucional das entidades (parceiros públicos e órgãos de controle e fiscalização);
- Multiplicidade de normas incidentes, sobretudo as de caráter tributário, regulatório, administrativo e ambiental que tais investimentos envolvem, com a consequente multiplicidade de organismos com jurisdição para atuar;
- Burocracia nos procedimentos relacionados licenciamentos em geral;
- Procedimentos de “due diligence” por partes dos parceiros privados.

OBJETIVO

- Efetivação do **art. 67 da LRF**, com a **criação do Conselho de Gestão Fiscal nele previsto**, como “instância normativa” (Flávio Carvalho de Toledo Junior, *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*, São Paulo: Editora NDJ, 2001, p. 279);
- Órgão constituído por representantes dos governos, do Ministério Público e de entidades técnicas da sociedade, em geral, para acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos públicos, instituindo, inclusive, formas de premiação e reconhecimento aos titulares de poder que alcançarem resultados meritórios nestes aspectos;
- **Projeto de Lei nº 3.744/2000**, do Poder Executivo, que institui o Conselho de Gestão Fiscal e dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento (em tramitação).

FIESP - DEPARTAMENTO JURÍDICO

Diretor Titular: Helcio Honda
Gerente Jurídico: Alexandre Ramos

Contato:

Correio eletrônico: cdejur@fiesp.org.br